SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-05471/2018

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Graduação

Assunto: Requerimento de renovação do Auxílio-Bolsa para graduação

Interessado: Renato Lisboa de Oliveira

Relator: Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**

DECISÃO CD Nº 184/2021

Aprova o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso de graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e de acordo com a disponibilidade orçamentária no próximo exercício; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 05471/2018, referentes a renovação do Auxílio-Bolsa, requerida pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso de graduação em Direito ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), conforme documento SEI 0521900;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

> Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 preceitua nos seguintes termos:

> Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.
>
> § 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.
>
> § 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso,

> aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.
>
> § 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que por meio da Decisão C-099/2018 (0096321), de 26 de julho de 2018, o Conselho Diretor decidiu por *aprovar o requerimento de capacitação apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, matrícula nº 0346, analista - especialista, para o curso de graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014*;

Considerando que por meio da Decisão CD 58 (0180666), de 26 de março de 2019, o Conselho Diretor decidiu por *aprovar o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014;*

Considerando que por meio do Despacho CD 0283928 o Conselho Diretor requereu à Procuradoria Jurídica do Confea a respectiva manifestação acerca da necessidade ou não de que os autos sejam objeto de nova Decisão do Conselho Diretor, haja vista tratar-se de continuidade de concessão (ocorrida anteriormente por meio de Decisão do Conselho Diretor);

Considerando que por meio do Parecer 20 (0287820) a Subprocuradoria Judicial do Confea concluiu nos seguintes termos:

> **13. Ante o exposto, esta SUJUD se manifesta pela manutenção do procedimento que vem sendo adotado pelas áreas envolvidas, no qual, a cada pedido de renovação do auxílio bolsa, o processo é submetido à apreciação do Conselho Diretor do órgão.**

Considerando que por meio da Decisão CD 42 (0303252) de17 de fevereiro de 2020, o Conselho aprovou *o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014*;

Considerando que por meio do documento SEI 0521900, de 04 de novembro de 2021, o interessado formalizou o respectivo requerimento de renovação do auxílio-bolsa, juntando aos autos o documento SEI 0521897, em face do E-mail SEDEP 0521896, de 04 de novembro de 2021;

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0522849, de 08 de novembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

> Encaminhamos o presente processo com solicitação de renovação do auxílio bolsa, para o ano de 2022, realizado pelo empregado Renato Lisboa, SEI nº 0521896, para apreciação do Conselho Diretor.
>
> Considerando a impossibilidade de já se realizar empenho para tal despesa, conforme orientado pela GOC, solicitamos que o Conselho Diretor, caso aprove a renovação, na sua manifestação aprove também a inserção do valor aproximado de R$ 10.393,20 (dez mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) na previsão orçamentária para 2022, para custeio do respectivo auxílio bolsa.
>
> Trata-se de valor aproximado, pois poderá haver alteração em razão do ajuste do INPC, situação que poderá ser ajustada na reformulação orçamentária, em março de 2022.
>
> Informamos também que o empregado requisitante enviou declaração de escolaridade (0521897), comprovando que o curso vem sendo realizado com normalidade.

Considerando que por meio do Despacho GABI (0524025), de 10 de novembro de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

> Trata-se de solicitação de renovação de auxílio-bolsa do empregado Renato Lisboa de Oliveira do curso de Direito no Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB.
>
> A aprovação do respectivo auxílio se deu pela Decisão CD 099/2018 (0096321). Suas renovações se deram por meio das Decisões CD 58/2019 (0180666), 42/2020 (0303252) e 31/2021 (0427432).
>
> Encaminhamos, portanto, o pedido de renovação do auxílio para o exercício de 2022 (0521896, 0521897, 0521900) para apreciação deste colegiado.

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso de graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e de acordo com a disponibilidade orçamentária no próximo exercício; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH e à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Vice-Presidente**, em 13/11/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525798** e o código CRC **737391CB**.

Referência: Processo nº CF-05471/2018 SEI nº 0525798